



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 207 /96.

Autoriza a Doação de Imóvel Urbano e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa F.K. Lubrificantes Ltda - ME, nome de fantasia FK lubrificantes, inscrita no CGC sob o número 00.729.935/0001-03, de propriedade dos senhores Anderson Sebastião Ferreira, portador do Registro geral nº M.8-711.397-SSP/MG; CPF. nº 866.243.696-04, residente e domiciliado à rua Juvenal Pereira nº 200, neste Município, e Dirceu Hissao Koura, portador do Registro geral nº M.8.103.458-SSP/MG; CPF nº 010.317.516-45, residente e domiciliado à Fazenda Angico, neste Município, imóvel de propriedade da municipalidade, sito à rua Tiradentes, quadra 18 ; lote 177 ; identificação 08; com área total de 1.620,00 metros quadrados, sendo 60,00 metros de frente, confrontando com a rua Tiradentes; 27,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos do patrimônio público; 27,00 metros, pelo lado direito, confrontando com terrenos do patrimônio público; 60,00 metros de fundo, confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - A doação constante do caput deste artigo, tem como objetivo a instalação de uma empresa com atividade de comércio varejista de lubrificantes, gás e prestação de serviços de lavajato.

Art. 2º. Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para instalar sua empresa de comércio varejista de lubrificantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º — O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como, de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

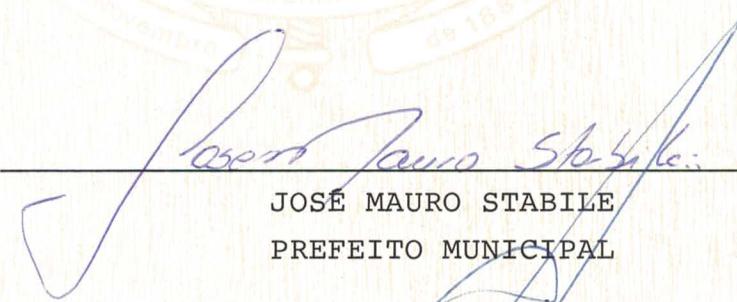
§ 2º — Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e de sua reversão para o caso da não instalação do comércio no prazo fixado nesta Lei ou se ela vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão desse incentivo.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.

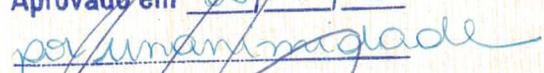
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1 de fevereiro de 1996


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 29/4/96


Presidente da Câmara



buscando o amanhã
INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
Adm.: 1993 a 1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

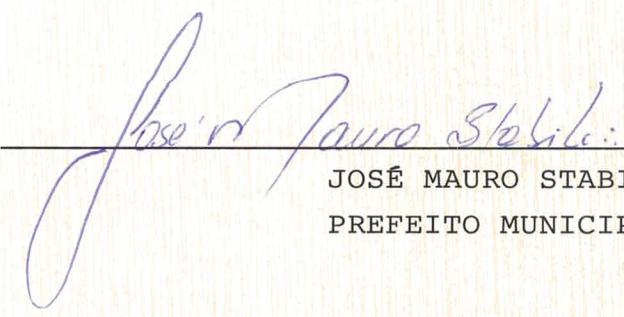
O Projeto de Lei em tela tem como objetivo doar imóvel de propriedade do patrimônio público, à empresa F.K. Lubrificantes Ltda-ME.

Esta proposta de doação que ora enviamos a análise dos membros dessa Casa de Leis, atende o disposto na Lei Municipal nº 991, de 6 de maio de 1993, que entre outras coisas, estabelece como incentivo, a doação de imóvel para instalação de novas empresas, a F.K. Lubrificantes Ltda-ME, estabelecida provisoriamente à Rua Presidente Vargas - 1100, solicitou-nos o incentivo da citada Lei.

Por se tratar de uma matéria de grande interesse para nossa cidade, pois, a continuidade de suas atividades, irá oferecer aos usuários do setor, uma opção de prestação de serviço, resolvemos atender a solicitação dos proprietários da empresa F.K. Lubrificantes, doando-lhe, um imóvel para instalação definitiva de sua empresa.

Certos de poder contar com a costumeira atenção e consideração dos ilustres vereadores, aguardaremos com expectativa, a tramitação e, consequente, aprovação, da matéria que ora submetemos ao estudo dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1 de fevereiro de 1996


JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL